

PROJETO DE LEI

Nº 73/2012

Lei Nº 9999

AUTÓGRAFO Nº 78/2012

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

auxílio ao Grupo Escoteiro Santana)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

PL nº 73/2012

SEJ-DCDAO-PL-EX-016/2012.

Processo nº 7.229/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 09 MAR 2012

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nºs 186, 442 e 803 de autoria dos Nobres Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.025,00 (Vinte Mil e Vinte e Cinco Reais) ao GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois suas atividades são mais direcionadas ao público infantil e adolescente.

Houve também a alteração de custeio para investimento, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos pela entidade.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude, e alterar a destinação da verba de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda custeio/invest. - Grupo Escoteiro Santana

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
09-MAR-2012 13:21:10 9888-117



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 73/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 186, nº 442 e 803 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, no valor total de R\$ 20.025,00 (Vinte Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 186 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 10.025,00.

II – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 243 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 442 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00.

III – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 2444014, em ação a ser criada denominada EMENDA 803 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4711, denominada EMENDA 186 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 10.025,00;

II – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4804, denominada EMENDA 442 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 5.000,00;

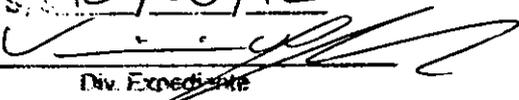
III – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 6027, DENOMINADA EMENDA 803 SUBVENÇÃO AO ESCOTEIRO DO BRASIL VILA HORTÊNCIA, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.905, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares às entidades ligadas às Secretarias da Cidadania e da Juventude respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
09 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões
s. d. 15, 03, 12

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 073/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal.

O Art. 1º do projeto refere autorização ao Poder Executivo para abertura de "crédito adicional especial no orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 186, 442 e 803, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, no valor total de R\$20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais)", na forma que das dotações que menciona, referentes a "I - ação a ser criada denominada Emenda 186 - auxílio ao Grupo Escoteiro Santana, no valor de R\$10.015,00; II - ação a ser criada denominada Emenda 442 - auxílio ao Grupo Escoteiro Santana, no valor de R\$5.000,00; e III - ação a ser criada denominada emenda 803 - auxílio ao Grupo Escoteiro Santana no valor de R\$5.000,00; o Art. 2º caput refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º, mediante anulação total das dotações orçamentárias que menciona (cláusula financeira); e o Parágrafo Único autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos das Leis nºs. 9.901 e 9.905, ambas de 28 de Dezembro de 2011; seguindo-se o Art. 3º, referente à cláusula de vigência da Lei.

De acordo com a mensagem do sr. Prefeito, conforme excerto: "...Ocorre que devido a um equívoco as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-la no orçamento da Secretaria da Juventude, pois suas atividades são mais direcionadas ao público infantil e adolescente...O presente projeto de lei tem o objetivo de sanar o equívoco..."

A matéria sobre autorização de abertura de "créditos adicionais", de natureza orçamentária (Art. 94, inc. VI, da LOMS), é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

Conforme estabelece o art. 42 da citada Lei "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".¹

¹ A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Resis, ed. IBAM, pág. 107)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conforme segue:

"Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

A anulação total de dotação orçamentária está devidamente prevista no Art. 2º do projeto, com a indicação dos recursos, e precedida de justificativas (*mensagem do sr. Prefeito*), atendendo-se ao disposto no Art. 43, e §1º, inc. III da Lei 4.320/64, c.c. Art. 94, inc. VI, da LOMS.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter cultural, despojada de fins lucrativos, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, sob a forma de "auxílio", e "deverá ser autorizada por lei específica".

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".²

Quanto ao quorum para votação do projeto, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de março de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 180/181.



06

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 73/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 73/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera os dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

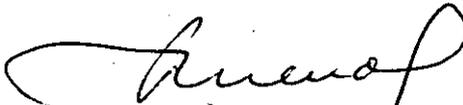
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

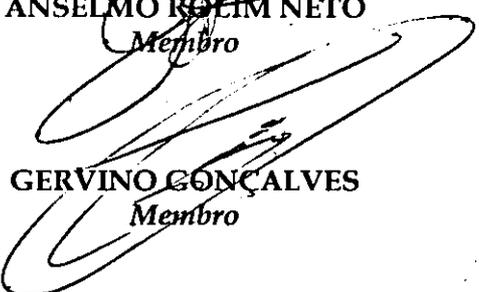
A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente-Relator


ANSELMO RÓLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

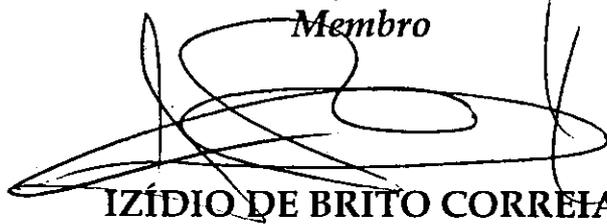
SOBRE: o Projeto de Lei nº 73/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de março de 2012.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 12/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 13/12

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 03 / 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0137

Sorocaba, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80/2012, aos Projetos de Lei nºs 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 76/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR JOSÉ AILTON RIBEIRO
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº

AUTÓGRAFO Nº 78/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 73/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 186, 442 e 803 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, no valor total de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 186 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 10.025,00.

II - 19.01.00 4.4.50.42.00 08 243 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 442 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00.

III - 19.01.00 4.4.50.42.00 08 2444014, em ação a ser criada denominada EMENDA 803 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4711, denominada EMENDA 186 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 10.025,00;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4804, denominada EMENDA 442 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 5.000,00;

III - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 6027, DENOMINADA EMENDA 803 SUBVENÇÃO AO ESCOTEIRO DO BRASIL VILA HORTÊNCIA, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.905, ambas de 28 de dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares às entidades ligadas às Secretarias da Cidadania e da Juventude respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 7.229/2012)
LEI Nº 9.999, DE 21 DE MARÇO DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 73/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 186, 442 e 803 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, no valor total de R\$ 20.025,00 (Vinte Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I - 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 186 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 10.025,00;

II - 19.01.00 4.4.50.42.00 08 243 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 442 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00;

III - 19.01.00 4.4.50.42.00 08 2444014, em ação a ser criada denominada EMENDA 803 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4711, denominada EMENDA 186 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 10.025,00;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4804, denominada EMENDA 442 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 5.000,00;

III - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 6027, DENOMINADA EMENDA 803 SUBVENÇÃO AO ESCOTEIRO DO BRASIL VILA HORTÊNCIA, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.905, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares às entidades ligadas às Secretarias da Cidadania e da Juventude respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2 012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.521

FOLHA 02 DE 02

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 9 de Março de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX-016 /2012.
Processo nº 7.229/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nºs 186, 442 e 803 de autoria dos Nobres Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.025,00 (Vinte Mil e Vinte e Cinco Reais) ao GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto à juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois suas atividades são mais direcionadas ao público infantil e adolescente.

Houve também a alteração de custeio para investimento, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos pela entidade.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude, e alterar a destinação da verba do custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Emenda custeio/invest. - Grupo Escoteiro Santana

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS





(Processo nº 7.229/2012)

LEI Nº 9.999, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 73/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nºs 186, 442 e 803 de autoria dos Vereadores José Antônio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, no valor total de R\$ 20.025,00 (Vinte Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 186 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 10.025,00;

II – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 243 4014, em ação a ser criada denominada EMENDA 442 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00;

III – 19.01.00 4.4.50.42.00 08 2444014, em ação a ser criada denominada EMENDA 803 AUXÍLIO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA no valor de R\$ 5.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4711, denominada EMENDA 186 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 10.025,00;

II – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4804, denominada EMENDA 442 SUBVENÇÃO AO GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, no valor de R\$ 5.000,00;

III – 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 6027, DENOMINADA EMENDA 803 SUBVENÇÃO AO ESCOTEIRO DO BRASIL VILA HORTÊNCIA, no valor de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos constantes das Leis nºs 9.901 e 9.905, ambas de 28 de Dezembro de 2011, que autorizam a concessão de auxílios financeiros provenientes de emendas parlamentares às entidades ligadas às Secretarias da Cidadania e da Juventude respectivamente.

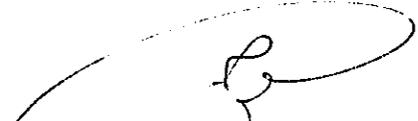
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Março de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



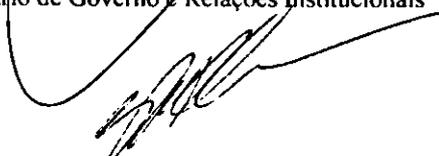
Lei nº 9.999, de 21/3/2012 – fls. 2.



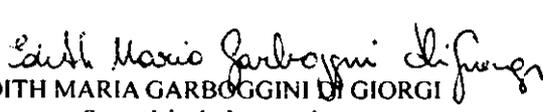
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais



VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão



EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude



FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

16

Lei nº 9.999, de 21/3/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 13 de Março de 2012.

SI-DI-DAO-PL-EX-344/2012,
Processo nº 7.229/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas nºs 186, 442 e 803 de autoria dos Nobres Vereadores José Antonio Caldini Crespo, Rozendo de Oliveira e Neusa Maldonado Silveira, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 20.025,00 (Vinte Mil e Vinte e Cinco Reais) ao GRUPO ESCOTEIRO SANTANA, a fim de que este pudesse dar continuidade ao seu trabalho junto a juventude Sorocabana.

Ocorre que devido a um equívoco, as Emendas foram incluídas no orçamento da Secretaria da Cidadania, quando o correto seria incluí-las no orçamento da Secretaria da Juventude, pois suas atividades são mais direcionadas ao público infantil e adolescente.

Houve também a alteração de custeio para investimento, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos pela entidade.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de sanar o equívoco, incluindo as Emendas que menciona no orçamento da Secretaria da Juventude, e alterar a destinação da verba de custeio para investimento, regularizando assim o repasse.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINI Z.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL. Altera Emenda custeio invest. Grupo Escoteiro Santana